

Processo: 95/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/12/2009 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 30/11/2009

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**LEI Nº 7.043, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.731, de 3 de novembro de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei nº 4.731, de 1997, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º O inciso II do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

....

II - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres, sendo-lhe assegurado o acompanhamento das ações adotadas e desenvolvidas."(NR)

Art. 3º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, da seguinte forma:

I -6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, condicionadas ao seu mandato;

II - 6 (seis) representantes das entidades a seguir relacionadas:

- a) 1 (um) representante da União da Mulher Caxiense;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Caxias do Sul;
- c) 1 (um) representante da União das Associações de Bairros;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Clubes de Mães de Caxias do Sul;

- e) 1 (um) representante da Delegacia da Mulher de Caxias do Sul; e
- f) 1 (um) representante do Conselho da Mulher da Câmara de Indústria, Comércio e Serviço de Caxias do Sul

III – 6 (seis) representantes de entidades civis representativas do movimento de mulheres da comunidade, eleitas em Assembléia Geral a ser convocada pela Executiva do COMDIM."(NR)

Parágrafo único. O suplente deverá ser indicado pela mesma entidade do titular.

Art. 4º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.